



## CAPA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Órgão	Proc. Adm.	Data da Ratificação	
Diretoria Administrativa	015/2021	11/02/2021	

Modalidade de licitação e número da ordem em série anual: Dispensa de Licitação nº 03/2021

OBJETO: Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.

Data da Homologação: 12/02/2021

Vencedor: Eudimar Barbosa de Oliveira. CPF: 799.624.833-87

Fonte de Recursos: PRÓPRIOS





#### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Lavrei o presente TERMO de ABERTURA deste *Processo Administrativo nº 015/2021* para a realização da licitação e contratação, que tem como segunda folha, esta correspondente a este termo.

Wilson Gonçalves Vieira Diretor Administrativo da Câmara

#### Protocolo de Abertura

NÚMERO DO PROCESSO: 015/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo para abertura de licitação e contrato(s) administrativo.

DATA \_\_/\_\_/2021





Memo. nº 014/2021 - GAB A Sua Excelência, o Senhor. Alexandro Rocha Nascimento Presidente da Câmara Timbiras/MA, 25 de janeiro de 2021

#### ASSUNTO: Contratação de empresa

Visando atender aos órgãos de Controle e Fiscalização e ao bom trabalho necessários ao dia a dia para melhor execução dos trabalhos desta Casa Legislativa. Necessário se faz a Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA, conforme termo de referência que segue anexo. Aproveitamos a oportunidade para aprovação e autorização deste pleito administrativo em sua fase interna.

Sendo só o que se apresenta até o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente:

Wilson Gonçalves Vieira
Diretor Administrativo da Câmara





## Termo de Referência





#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO;

Esse termo visa à Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA, no exercício financeiro do corrente ano.

#### 2. JUSTIFICATIVA;

A locação a ser procedida pela Câmara será em locação mensal e será utilizada para o transporte de autoridades e demais funcionários; apoio à execução das atividades técnico administrativas; apoio aos deslocamentos para fiscalização e viagens de capacitação, eventos diversos promovidos por este Poder, transporte de documentos. Considerando ainda a projeção calendário de 2021 de viagens de fiscalização e o de viagens de capacitação.

#### 3. DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na impressa oficial, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano;

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES:

Lote I - Diretoria de Beneficios  Otd de Daniel de Beneficios				
Item	Meses	Descrição do item	Unidade	
1	11	Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.	serviço	

#### 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes para execução da presente licitação estão previsto no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA - Lei de Orçamento Anual, o contido nas específicações a serem apresentadas pela Contabilidade deste órgão.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os veículos serão fornecidos por preço mensal, sem motorista e sem combustível.
- 6.2 Os veículos locados quando operados por qualquer funcionário da Câmara, estes deverão se encontrar devidamente habilitados, e o veículo devera ser entregue juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados.





- 6.3 Os velculos discriminados locados por mês ficarão à disposição da Câmara até o encerramento da locação.
- 6.4 A manutenção e reparo dos mesmos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante.
- 6.5 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não desta
  - Câmara, esta se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, salvo o pagamento das franquias de seguro, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.6 A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Secretaria.
- 6.7 A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus às suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.
- 6.8 A Contratada deverá responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas.
- 6.9 Não será admitido o uso de pneus recauchutados, recondicionados e/ou peças recondicionadas no(s) veículo(s) alocado(s);
- 6.10 A CONTRATADA deverá responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores da Câmara, durante a prestação dos serviços.
- 6.11 N\u00e3o transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem pr\u00e9via autoriza\u00e7\u00e3o, por escrito, da CONTRATANTE.
- 6.12 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço.
- 6.13 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 6.14 Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados.





#### 7. FISCALIZAÇÃO:

A Contratada deverá manter preposto aprovado pela Câmara municipal, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto deste Termo, para representá-la sempre que for necessário.

- a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compativel com os serviços objeto deste Termo.
- b) Ao fiscal competirá:
  - Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art.
     67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
  - Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto da contratada, as ocorrências havidas.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

 a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda

por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

- Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos aos serviços dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vitimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços s ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- h) Suportar, caso as quantidades estimadas pela CONTRATANTE forem insuficientes para o atendimento, o termo aditivo, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho relativa ao seu valor total.





#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Não permitir que os veículo locado seja operado por funcionários inabilitados;
- b) Promover, por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Permitir acesso dos servidores desta Câmara às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços de remoção dos veículos;
- d) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato designado especialmente para acompanhar e fiscalizar.

#### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) As despesas decorrentes para execução da presente licitação estão previsto no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual, o contido nas especificações a serem apresentadas pela Contabilidade deste órgão.

#### 11. DO PAGAMENTO;

- a) O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.
- b) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrar-se adimplente com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- c) O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a. Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada pelo servidor competente;
- b. Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor serviços;
- c) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### 12. RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUIZOS;

a) A Câmara não assumira, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes de execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade de contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações publicas.

#### 13. DAS PENALIDADES:

 a) Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

#### 14. DO FORO:

 a) Fica eleito o foro da Comarca deste município, para dirimir quaisquer dúvidas com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

> Wilson Gonçalves Vieira Diretor Administrativo





#### APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Considerando que as especificações técnicas, os quantitativos e demais cláusulas atendem às necessidades do órgão solicitante APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo nº 015/2021 cujo objeto é a Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA, em sua fase interna, conforme dispõe o artigo 38, caput, e o artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, respectivamente:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão funtados oportunamente:".

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:"

"(...)"

"§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:"

"I - houver projeto básico (termo de referência) aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;"

Timbiras/MA\_25 de janeiro de 2021

Alexandro Rocha Nascimento Presidente da Câmara





#### DOCUMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA À Comissão Permanente de Licitação;

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de Mercado

Encaminho o presente processo, para que seja feita uma para pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, junto a pessoa física interessadas que atuam no ramo do objeto que a administração pretende adquirir. Em seguida encaminhar à Contabilidade desta Casa Legislativa, para que seja verificada a existência de Reserva de Dotação Orçamentária e demais providência para continuidade do pleito.

Artigo 15, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/1993: (As compras, sempre que possível, deverão: § 1° O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado).

A presente Declaração é a expressão da verdade; Gabinete da Presidência da Câmara de Timbiras – MA, em 26 de janeiro de 2021

> Alexandro Rocha Nascimento Presidente da Câmara





#### SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

REQUISITANTE: Câmara Municipal de Timbiras/MA

Processo Administrativo nº 015/2021

Ao Profissional (Razão Social): Hailton Sousa da Silva

CPF: 027.305.583-65

ENDEREÇO: Rua Esperança, nº 18, Multirão, Timbiras/MA.

Senhor (a) signatário (a); Conforme o art. 15 do estatuto das licitações e contratos, Lei Federal nº 8.666/93, estamos procedendo à coleta de preços conforme termo de referência constante nos autos.

Caso seja do seu interesse em participar desta cotação para licitação, solicitamos que seja encaminhada sua proposta no endereço: Rua José Antônio Francis, s/n, bairro Centro, nesta cidade em até 03 (três) dias úteis das 08h00min às 12h00min. Ressaltamos que a mesma deverá conter os valores unitários e/ou total, os quais estarão inclusas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos e quaisquer outros custos que incidam sobre o valor final do objeto, o prazo de validade, devidamente assinada e (se houver) enviar em papel timbrado da pessoa física, conforme modelos que seguem em anexo. (Cōpía da planilha da proposta de preço em mídia com entrada em formato USB ou enviada para o e-mail do tipo doc/xls). A qual deverá ser entregue no setor de protocolo desta Casa Legislativa ou através de e-mail: <a href="mailto:camaratimbirasoficial@gmail.com">camaratimbirasoficial@gmail.com</a>, de já agradecemos, solicitamos que se não houver interesse na participação, manifeste-se sobre tal, por escrito ou encaminhando carta/e-mail ou via fax.

A presente Declaração é a expressão da verdade; Câmara Municipal de Timbiras – MA, em 26 de janeiro de 2021.

Wilson Gonçulves Vieira
Diretor-Administrativo da Câmara





#### MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

(NO PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, SE HOUVER)

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):	CNPJ:
ENDEREÇO:	
PESQUISADOR:	
OBJETO:	
No preço proposto deverão estão incluídos todos necessário para a execução total e completa do objeto. COMEÇO DAS ATIVIDADES: De acordo com o termo	V 180 0
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) consecutivos	, contados do recebimento do objeto.
CONTATO DA EMPRESA:	
a) Pessoa: b) Telefone/celular (se tiver): c) E-mail (se tiver):	
Prazo de validade da cotação de preço: 60 dias.	
Cidade/UF, de	de 20xx.
/Accipatora pama a core	
(Assinatura, nome e carg	go na empresa)
ORS- Envise a proporta davidamento di	Andreas a sectoral and a sector

camaratimbirasoficial@gmail.com.





#### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PRECOS

A Câmara Municipal de Timbiras - MA, vem mui respeitosamente solicitar de vossa senhoria que nos envie uma cotação de preços do(s) item (ns) descrito(s) no termo de referência constante nos autos.

OBS. Preencher os dados abaixo, em caso de responder no próprio formulário.

EMPRESA/PESSOA FÍSICA:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:	CARGO:	
ASSINATURA:	DATA:	





#### SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

REQUISITANTE: Câmara Municipal de Timbiras/MA

Processo Administrativo nº 015/2021

Ao Profissional (Razão Social): Francisco Morais de Sousa

CPF: 809.290.523-15

ENDEREÇO: Rua Gonçalves de Almeida, nº 01000, Forquilha, Timbiras/MA.

Senhor (a) signatário (a); Conforme o art. 15 do estatuto das licitações e contratos, Lei Federal nº 8.666/93, estamos procedendo à coleta de preços conforme termo de referência constante nos autos.

Caso seja do seu interesse em participar desta cotação para licitação, solicitamos que seja encaminhada sua proposta no endereço: Rua José Antônio Francis, s/n, bairro Centro, nesta cidade em até 03 (três) dias úteis das 08h00min às 12h00min. Ressaltamos que a mesma deverá conter os valores unitários e/ou total, os quais estarão inclusas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos e quaisquer outros custos que incidam sobre o valor final do objeto, o prazo de validade, devidamente assinada e (se houver) enviar em papel timbrado da pessoa física, conforme modelos que seguem em anexo. (Cópia da planilha da proposta de preço em mídia com entrada em formato USB ou enviada para o e-mail do tipo doc/xls). A qual deverá ser entregue no setor de protocolo desta Casa Legislativa ou através de e-mail: <a href="mailto:camaratimbirasoficial@gmail.com">camaratimbirasoficial@gmail.com</a>, de já agradecemos, solicitamos que se não houver interesse na participação, manifeste-se sobre tal, por escrito ou encaminhando carta/e-mail ou via fax.

A presente Declaração é a expressão da verdade; Câmara Municipal de Timbiras – MA, 26 de janeiro de 2021.

> Wilson Go)ıçulves Vieira Diretor Administrativo da Câmara





#### MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

(NO PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, SE HOUVER)

NOME DA EMPRESA (RAZÃO S	OCIAL):	CNPJ:
ENDEREÇO:		
PESQUISADOR:		
OBJETO:		
No preço proposto deverão necessário para a execução total e o COMEÇO DAS ATIVIDADES: De	ompleta do objeto.	s diretos e indiretos de tudo o que for ncias.
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30	(trinta) consecutivos, contados	s do recebimento do objeto.
CONTATO DA EMPRESA:		
a) Pessoa: b) Telefone/celular (se tiver): c) E-mail (se tiver):		
Prazo de validade da cotação de pr	eço: 60 dias.	
(.8	Cidade/UF, de de 20	XX.
(A	ssinatura, nome e cargo na emp	oresa)

devidamente

datada e

para

e-mail:

assinada

Enviar a proposta

camaratimbirasoficial@gmail.com.





#### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PRECOS

A Câmara Municipal de Timbiras - MA, vem mui respeitosamente solicitar de vossa senhoria que nos envie uma cotação de preços do(s) item (ns) descrito(s) no termo de referência constante nos autos.

OBS. Preencher os dados abaixo, em caso de responder no próprio formulário.

CNPJ/CPF:	
ESTADO:	
CARGO:	
DATA:	
	ESTADO:





#### SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

REQUISITANTE: Câmara Municipal de Timbiras/MA

Processo Administrativo nº 015/2021

Ao Profissional (Razão Social): Eudimar Barbosa de Oliveira

CPF: 799.624.833-87

ENDEREÇO: Povoado Lagoa Tufy, s/n, Rural, Timbiras/MA.

Senhor (a) signatário (a); Conforme o art. 15 do estatuto das licitações e contratos, Lei Federal nº 8.666/93, estamos procedendo à coleta de preços conforme termo de referência constante nos autos.

Caso seja do seu interesse em participar desta cotação para licitação, solicitamos que seja encaminhada sua proposta no endereço: Rua José Antônio Francis s/n, bairro Centro, nesta cidade em até 03 (três) dias úteis das 08h00min às 12h00min. Ressaltamos que a mesma deverá conter os valores unitários e/ou total, os quais estarão inclusas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos e quaisquer outros custos que incidam sobre o valor final do objeto, o prazo de validade, devidamente assinada e (se houver) enviar em papel timbrado da pessoa física, conforme modelos que seguem em anexo. (Cópia da planilha da proposta de preço em mídia com entrada em formato USB ou enviada para o e-mail do tipo doc/xls). A qual deverá ser entregue no setor de protocolo desta Casa Legislativa ou através de e-mail: <a href="mailto:camaratimbirasoficial@gmail.com">camaratimbirasoficial@gmail.com</a>, de já agradecemos, solicitamos que se não houver interesse na participação, manifeste-se sobre tal, por escrito ou encaminhando carta/e-mail ou via fax.

A presente Declaração é a expressão da verdade; Câmara Municipal de Timbiras – MA, em 26 de janeiro de 2021.

Wilson Gonçalves Vieira
Diretor Administrativo da Câmara





#### CÅMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42 É Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 – 113

Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 – 1134 CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

#### MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

(NO PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, SE HOUVER)

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):	CNPJ:
ENDEREÇO:	
PESQUISADOR:	
OBJETO:	
No preço proposto deverão estão incluídos todos necessário para a execução total e completa do objeto. COMEÇO DAS ATIVIDADES: De acordo com o termo o	
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) consecutivos,	contados do recebimento do objeto.
CONTATO DA EMPRESA:	
a) Pessoa: b) Telefone/celular (se tiver): c) E-mail (se tiver):	
Prazo de validade da cotação de preço: 60 dias.	
Cidade/UF, de	de 20xx.
(Assinatura, nome e carg	o na empresa)

devidamente

datada

assinada

e-mail:

OBS: Enviar a proposta camaratimbirasoficial@gmail.com.





#### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PRECOS

A Câmara Municipal de Timbiras - MA, vem mui respeitosamente solicitar de vossa senhoria que nos envie uma cotação de preços do(s) item (ns) descrito(s) no termo de referência constante nos autos.

OBS. Preencher os dados abaixo, em caso de responder no próprio formulário.

ESTADO:
CARGO:
DATA:





#### DOCUMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA

#### À Contabilidade Geral da Câmara;

Conforme solicitado, encaminho o *Processo Administrativo nº 015/2021* anexada uma cotação de preços feita com pessoa física que trabalham no ramo do objeto que a Câmara Municipal pretender adquirir, envio para que seja verificada a existência de Reserva de Dotação Orçamentária, caso confirmado, reencaminhar ao Gabinete da Presidência para continuidade do pleito. Conforme dispõe o artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993:

"Art. 38. O procedimento licitatório será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"

Timbiras - MA, 29 de janejro-de 2021.

Wilson Gonçalves Vieira
Diretor Administrativo da Câmara





## Cotação de Preços





C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42 Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 – 1134 CEP, 65.420-000 – Timbiras - Maranhão CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

# PLANILHA DE COTAÇÕES DE PREÇOS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2021

	Valor médio Total		Valor médio Total	R\$ 13.530,00	R\$ 13.530,00		
	Média de Preços unitário		M.de preços unitário	R\$ 1.230,00	R\$1		
	Hailton Sousa da Silva CPF:027,305.583-65		Valor Global	R\$ 13.420,00	R\$ 13.420,00		
	Hailton So CPF:027,		Valor Unitario	R\$ 1.220,00	R\$ 13		
585	Francisco Morais de Sousa CPF: 809.290.523-15		Valor Global	R\$ 13.970,00	R\$13.970,00		
Empresas	Francisco Mo CPF: 809.	ninistrativa	Valor unitário	R\$ 1.270,00	R\$13		
	Eudimar Barbosa de Oliveira CPF: 799.624,833-87	Lote I - Diretoria Administrativa	e I - Diretoria Adr	te I - Diretoria Adr	Valor global	R\$ 13.200,00	00'002
		Lo	Valor unitário	R\$ 1,200,00	R\$ 13.200,00		
	er as		Unidade	serviço			
Objeto: Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.			Descrição do item	Locação de uma motocideta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.	Valor Total de Cada empresa		
	Dajeto: Loc necessidad		Old de Meses	=			
			llem				

Timbiras/IMA, 29 de janeiro de 2021.

Wilson Gençalves Vieira Diretor Administrativo da Câmara



#### PROPOSTA DE PREÇO

Ilmo. Sra. Presidente da CPL Câmara Municipal de Timbiras, Timbiras/MA

Ao cumprimenta-lo cordialmente apresento a sua senhoria proposta de preço, referente ao processo administrativo nº 015/2021 que versa sobre a Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.

Proponente:

Francisco Morais de Sousa CPF: 809.290.523-15

Proposta de Precos:

		Loteb - I Diretoria d	e Benefici	OS	
Îtem Qtd/Mês	I/Mēs Descrição do item Un		Valor unitário	Valor global	
1	11	Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.	Serviço	R\$ 1.270,00	R\$ 13.970,00
		Valor total	-	R\$ 13	.970,00

Prazo de validade da proposta: 60 días

Timbiras/MA, 27 de janeiro de 2021

Francised Morais de Sousa CPF 809.290.523-15



#### PROPOSTA DE PREÇO

#### Prezado:

Submetemos à apreciação de sua excelência a proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, para a execução dos serviços de que trata a proposta apresentada.

Valor Mensal R\$ 1.220,00

Valor global R\$ 13.420,00

Declara-se expressamente que estão inclusos no preço ofertado nesta proposta, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos tributários, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Timbiras/MA, 28 de janeiro de 2021

Hailton Sousa Da Silva CPF: 027,305,583-65



#### PROPOSTA DE PREÇO

Ilmo. Sra. Presidente da CPL Câmara Municipal de Timbiras, Timbiras/MA

Proponente:

Eudimar Barbosa de Oliveira CPF: 799.624.833-87

Proposta de Precos:

		Loteb - I Diretoria d	le Benefici	os	
Ítem	Qtd/Mês	Descrição do item	Unidade	Valor unitário	Valor global
1	11	Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.	Serviço	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00
	4	Valor total	-	R\$ 13	.200,00

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Timbiras/MA, 28 de janeiro de 2021

Eudimar Barbosa de Oliveira CPF: 799.624.833-87





#### Mapas de classificação das propostas

Objeto da Pesquisa: Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.

Critério de julgamento: Menor preço;

Amparo legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS;

Licitantes:	Eudimar Barbosa de Oliveira CPF:799.624.833-87	Francisco Morais de Sousa CPF:809.290.523-15	Hailton Sousa da Silva CPF:027.305.583-65	Média aritmética
Propostas	R\$ 13.200,00	R\$ 13.970,00	R\$ 13.420,00	RS 13.530,00

#### CLASSIFICAÇÃO:

1º Lugar: _ Eudimar Barbosa de Oliveira	R\$ 13.200,00
2º Lugar: _ Hailton Sousa da Silva	R\$ 13.420,00
3° Lugar: _ Francisco Morais de Sousa	R\$ 13.970,00

A presente Declaração é a expressão da verdade;

Timbiras - MA, 29 de janeiro de 2021.

Wilson Gonçalves Vieira Diretor Administrativo da Câmara





#### RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Timbiras/MA, 01 de fevereiro de 2021

Ao Gabinete da Presidência;

O Contador Oficial da Câmara Municipal de Timbiras/MA Sr; JAKSON RODRIGUES BRITO, inscrito no CRC/MA, sob o nº 006218 PI/MA, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária, em atendimento aos art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, certifico a existência de dotação orçamentária para atender às despesas em tela à qual está de acordo com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício financeiro do ano em curso, sendo assim, solicito de Vossa Excelência a elaboração da declaração de ordenador de despesa conforme dotação abaixo:

Objeto da licitação: Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA;

#### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes para execução da presente licitação estão previsto no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA - Lei de Orçamento Anual, o contido nas especificações; 00 - Câmara Municipal; 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal 33.90.36.00 - Out. Serviços de Terceiros Pessoa Física;

JAKSON RODRIGUES BRITO
Contador Geral da Câmara Municipal





## DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO -FINANCEIRO (Inciso I, Art. 16 LC nº 101/2000)

Processo Administrativo nº 015/2021

Declaro para os devidos fins que a despesa referente à Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA, serão contabilizadas na reserva de dotação orçamentária está contida no orçamento Geral da Câmara Municipal de Timbiras, pelos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, Será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício do ano em curso, a qual estimamos em R\$ 13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta reais).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico, na classificação acima, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentária e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer, disposições da legislação especificamente o Art. 16 da LC 101/00.

Salientamos que tal despesa será empenhada no exercício financeiro do corrente ano e paga dentro do mesmo pleito não ficando valores para serem empenhados nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto que esta Casa Legislativa disporá de recursos suficientes para a realização da despesa e que não haverá impacto nos exercícios seguintes.

Timbiras (MA), 01 de fevereiro de 2021

Contagor Geral da Câmara Municipal





### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (INCISO II Art. 16, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000).

A Presidência da Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art.16 da Lei Complementar 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro do objeto que esta Casa Legislativa pretender adquirir. DECLARO que os serviços, cuja reserva de dotação orçamentária está contida no programa de trabalho; 00 — Câmara Municipal; 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal 33.90.36.00 — Out. Serviços de Terceiros Pessoa Física. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) para o exercício financeiro do corrente ano, com a Lei de Diretrizes orçamentarias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

A presente Declaração é a expressão da verdade; Gabinete da Presidência da Câmara de Timbiras/MA em 02 de fevereiro de 2021.

> Alexandra Racha Nascimento Presidente da Câmara





#### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Considerando as informações contidas no presente processo, protocolado com o nº 015/2021 nesta Augusta Casa Legislativa, estando devidamente cumpridas as formalidades, feita pesquisa de mercado junto a pessoa física que trabalham no ramo do objeto que esta administração pretende adquirir, posteriormente confirmado respaldo orçamentário e financeiro, indicada qual rubrica fará frente à tal despesa, tendo por conveniente e oportuno, AUTORIZO a abertura da fase externa do procedimento licitatório que terá por objeto a Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.

Faça saber desta decisão à Comissão Permanente de Licitação - CPL para autuação, adequação do termo de referências, elaboração da minuta do edital com seus anexos e demais providências de sua competência.

A presente Declaração é a expressão da verdade; Gabinete da Presidência da Câmara de Timbiras/MA em 02 de fevereiro de 2021.

> Alexandro Richo Nascimento Presidente da Câmara





## Portaria(s)





Portaria nº 010/2021 - GAB/ TIMBIRAS/MA

Designa os integrantes da Comissão Permanente de Licitação/Pregão – Comissão para atuar em Licitações Públicas no âmbito da Câmara Municipal de Timbiras (MA), e dá outras providências.

O Excelentissimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, ALEXANDRO ROCHA NASCIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e o Art. 3º da Lei 10.520/02;

Considerando a necessidade de estruturar a Comissão Permanente de Licitação - Comissão - para o exercício financeiro de 2021 no intuito de atender às Leis Federais de Licitações e Contratos Administrativos, à qual terá por funções: Garantir a formalização dos procedimentos licitatórios, em observância aos ditames legais, autuar os procedimentos administrativos, receber, examinar, julgar os documentos e as propostas dos procedimentos licitatórios e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores, fornecer informações para o SACOP (Sistema de Acompanhamento das licitações) junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, resguardando o interesse público e garantindo presteza e produtividade na realização de suas funções e demais normas relativas à espécie.

#### Resolve;

Art. 1' Fica nomeado para o cargo de Pregoeiro o Senhor: Max Vinicius Cantanhede CPF: 043.167.063-30

Art. 2º Ficam nomeados para compor a equipe de apoio os servidores abaixo relacionados:

- 1. Presidente: Raimundo Jonas Silva Coelho:
- 2. Membro: Marinalva Cardoso da Silva de Oliveira;

Art. 4º Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no Art. 51 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

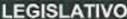
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021/.

> Alexandro Nocha Nascimento Presidente da Câmara



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

## RIO OFICIA





ANO V | EDIÇÃO Nº 0439 TIMBIRAS-MA, QUINTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2021



PORTARIA Nº 010 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.....

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 010 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

- J Presidente da Câmara Municipal de Timbiras/MA, no uso de suas atribuições legais e atendendo às indicações do tesoureiro da mesa diretora 2021/2022. R E S O L V E : Art. 1º Instituir, de acordo com o 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, Comissão Permanente de Licitação para atuar nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite com a seguinte composição:
- Presidente: RAIMUNDO JONAS SILVA COELHO:
- Membros: MARINALVA CARDOSO DA SILVA DE OLIVEIRA e MAX VINICIUS CANTANHEDE:
- Art. 2º Designar, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, o servidor abaixo para exercer as atribuições de pregoeiro:
- I Titular: MAX VINICIUS CANTANHEDE;
- Art. 3º Designar, de acordo com as disposições do artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para comporequipe de apoio ao pregão:
- Membros: RAIMUNDO JONAS SILVA COELHO, MARINALVA CARDOSO DA SILVA DE OLIVEIRA e MAX VINICIUS -CANTANHEDE:
- rt. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Timbiras/MA, 04 de janeiro de 2021, ALEXANDRO ROCHA NASCIMENTO Presidente da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua José Antônio Francis, S/N, centro, CEP. 65.420-000 Timbiras - Maranhão

> SITE: www.timbiras.ma.gov.br

ANTONIO BORBA LIMA Prefeito Municipal



#### ORGÃO RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FRANCISCO PEREIRA DE BARROS ANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES EDMUNDO LUIZ DO NASOMENTO NETO





#### CPL - AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pelo presente instrumento, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de Ordem do Presidente da Câmara Municipal de Timbiras/MA, o senhor Alexandro Rocha Nascimento, autuamos, rubricamos o registro e o número deste processo para continuidade do pleito administrativo, nas condições abaixo, considerando todas as informações constantes juntamente com seu termo de referência em anexo.

Processo administrativo nº: 015/2021;

Órgão requisitante: Diretoria Administrativa;

Objeto da licitação: Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA;

Valor estimado da licitação: R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais), totalizando valor global de R\$ 13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta reais); Conforme preços cotados com pessoa física do ramo do objeto da licitação em tela.

Modalidade de licitação e Número de ordem em série anual: Dispensa de Licitação nº 03/2021;

Justificativa da escolha da modalidade de licitação: A escolha desta modalidade para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pelo baixo valor do objeto pretendido pela administração pública;

Base legal: O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade escolhida, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie;

Tipo de licitação: Menor preço (global);

Vigência do Contrato: A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na impressa oficial, em obediência ao Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de março do ano em curso;

Reserva de Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes para execução da presente licitação estão previsto no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e





LOA – Lei de Orçamento Anual, o contido nas especificações; 00 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal 33.90.36.00 – Out. Serviços de Terceiros Pessoa Física.

A presente Declaração é a expressão da verdade; Câmara Municipal de Timbiras – MA, em 03 de fevereiro de 2021.

Raimunilo Jonas Silva Coelho

Presidente/CPL

Marinalva Cardoso da Silva de Oliveira Membro/CPL Max Vinicius Cantanhede Membro/CPL





## Termo de Referência





## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO;

Esse termo visa à Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA, no exercício financeiro do corrente ano.

#### 2. JUSTIFICATIVA;

A locação a ser procedida pela Câmara será em locação mensal e será utilizada para o transporte de autoridades e demais funcionários; apoio à execução das atividades técnico administrativas; apoio aos deslocamentos para fiscalização e viagens de capacitação, eventos diversos promovidos por este Poder, transporte de documentos. Considerando ainda a projeção calendário de 2021 de viagens de fiscalização e o de viagens de capacitação.

## 3. DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na impressa oficial, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano;

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES:

		Lote I - Diretoria Admin	istrativa		
Item	Qtd de Meses	Descrição do item	Unidade	M.de preços unitário	Valor médio Total
1	11	Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.	serviço	R\$ 1.230,00	R\$ 13.530,00
		Valor Total		RS 13	.530,00

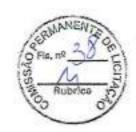
## 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes para execução da presente licitação estão previsto no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA - Lei de Orçamento Anual, o contido nas especificações a serem apresentadas pela Contabilidade deste órgão.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os veículos serão fornecidos por preço mensal, sem motorista e sem combustível.
- 6.2 Os veículos locados quando operados por qualquer funcionário da Câmara, estes deverão se encontrar devidamente habilitados, e o veículo devera ser entregue juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados.





- 6.3 Os veículos discriminados locados por mês ficarão à disposição da Câmara até o encerramento da locação.
- 6.4 A manutenção e reparo dos mesmos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante.
- 6.5 No caso de acidentes automobilisticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não desta
  - Câmara, esta se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, salvo o pagamento das franquias de seguro, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.6 A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Secretaria.
- 6.7 A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus às suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.
- 6.8 A Contratada deverá responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas.
- 6.9 Não será admitido o uso de pneus recauchutados, recondicionados e/ou peças recondicionadas no(s) veiculo(s) alocado(s);
- 6.10 A CONTRATADA deverá responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vitimas seus empregados, prepostos ou servidores da Câmara, durante a prestação dos serviços.
- 6.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 6.12 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço.
- 6.13 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 6.14 Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados.





## FISCALIZAÇÃO;

A Contratada deverá manter preposto aprovado pela Câmara municipal, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto deste Termo, para representá-la sempre que for necessário.

- a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Termo.
- b) Ao fiscal competirá:
  - Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art.
     67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
  - Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto da contratada, as ocorrências havidas.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

 a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda

por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

- Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos c/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos aos serviços dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços s ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- h) Suportar, caso as quantidades estimadas pela CONTRATANTE forem insuficientes para o atendimento, o termo aditivo, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho relativa ao seu valor total.





## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Não permitir que os veículo locado seja operado por funcionários inabilitados;
- b) Promover, por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Permitir acesso dos servidores desta Câmara às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços de remoção dos veículos;
- d) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato designado especialmente para acompanhar e fiscalizar.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) As despesas decorrentes para execução da presente licitação estão previsto no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA - Lei de Orçamento Anual, o contido nas especificações a serem apresentadas pela Contabilidade deste órgão.

## 11. DO PAGAMENTO;

- a) O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.
- b) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrar-se adimplente com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- c) O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a. Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada pelo servidor competente;
- b. Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor serviços;
- c) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### 12. RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUIZOS;

a) A Câmara não assumira, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes de execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade de contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações publicas.

#### 13. DAS PENALIDADES:

 a) Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

#### 14. DO FORO:

a) Fica eleito o foro da Comarca deste município, para dirimir quaisquer dúvidas com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Wilson Gonçalves Vieira Diretor Administrativo





## DOCUMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA

## À Assessoria Jurídica;

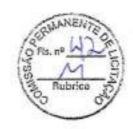
Em obediência ao parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, enviamos o processo administrativo nº 015/2021 que versa sobre a Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA. Para exame da minuta do instrumento convocatório e seus anexos, para abertura da fase externa do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação.

"Art. 38. Parágrafo Único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Timbiras-MA, 04 de fevereiro de 2021.

 Raimundo Jonas Silva Coelho -Presidente/CPL





## MINUTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispensa de licitação n. .../2021

Requisitante: Câmara Municipal de Timbiras/Comissão Permanente de Licitação

Senhor (a) Signatário (a);

Convidamos você licitante para apresentar sua documentação de habilitação e reapresentar proposta de preço em até 05 (cinco) dias úteis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Rua José Antônio Francis, s/n — Centro, nesta cidade em até 03 (três) dias úteis das 08h00min às 12h00min ou através de e-mail: camaratimbirasoficial@gmail.com, referente ao processo administrativo nº 015/2021, conforme termos que seguem abaixo.

## OBJETO DA LICITAÇÃO;

- a) A presente licitação tem por objeto a Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital, Termo de referências.
- b) A quantidade dos produtos/serviços indicada no Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do(s) Órgão(s) Solicitante(s), podendo ser utilizada no todo ou em parte.

## FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

- a) A proposta deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricada(s), sua(s) página(s) e a última assinada e datada pelo Profissional:
- A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo obrigatoriamente (conforme declaração em anexo) os seguintes itens:
- Número da dispensa de licitação, do processo administrativo, nome completo do representante legal da empresa, número do CPF e cargo na empresa;
- d) Os seguintes dados da empresa: Razão Social; Endereço; Telefone; Número do CNPJ;
   Dados bancários Agência/Conta/Banco e-mail (se houver).
- e) Preço unitário de cada item em algarismo arábico e preço total em algarismo arábico e por extenso da proposta, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;





- f. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- g. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado do compromisso assumido.
- Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I Termo de Referência.
  - Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo o licitante se limitar às especificações deste Edital.
- a. Prazo de entrega conforme definido no Anexo I Termo de Referência;
- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

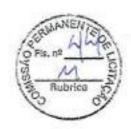
#### Habilitação Jurídica:

- I Cédula de identidade e CPF (ou documento equivalente) do profissional;
- II Comprovante de residência;

#### Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





 f) Certidão de Débitos Administrativos do MTE (A consulta ao Cadastro será realizada em nome da pessoa fisica).

## Declarações

- a) Modelo de declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, nos termos do Anexo II.
- b) Modelo de proposta. Nos termos do Anexo III
- 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;
- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos Classificados conforme abaixo especificado:

## 6. DO CONTRATO:

- a). A contratação do objeto licitado será efetivada mediante contrato, conforme minuta constante no Anexo do edital.
- b). O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade do licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições das especificadas neste Edital e seus Anexos.
- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- d). O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.
- e). O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.

#### DO PAGAMENTO;

 a). O pagamento será feito em favor da contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente por intermédio de ordem bancária, emitido pela solicitante do objeto.





- b) A contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura à solicitante acompanhada da autorização, da certidão negativa de débitos junto à Seguridade Social CND/ INSS e da Certidão de Regularidade do FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa da Dívida Ativa. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos à: ISSQN Imposto Sobre de Qualquer Natureza; Certidão Negativa de Débitos Fiscais; Certidão Negativa da Dívida Ativa, todas, com validades compatíveis à data de pagamento e com o Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos DANFOP.
- c). É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- d). A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela responsável do recebimento do objeto da licitação o qual será designado pela solicitante.
- e) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

- a). Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade em tela, sob a égide da Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente, no que couberem, e demais normas pertinentes à espécie.
- b). Fica assegurado a Câmara o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, à qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- d). O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.





- e). O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta.
- Caso seja necessária interrupção, os autos do processo ficarão sob a guarda da CPL, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- g). A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a contratação.
- h) Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a continuação da contratação ficará condicionada à análise pela solicitante do objeto quando ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca desta cidade excluindo quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.
- 9. DOS ANEXOS:
- Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
  - b). Anexo I Termo de Referência;
  - Anexo IV Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - d). Anexo IX Modelo de proposta;
  - e). Anexo XII Minuta do Contrato;
  - f). Anexo XIV Termo de encerramento;

Timbiras - MA, .... de 2021

Raimundo Jonas Silva Coelho Presidente/CPL





## ANEXO II DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para a Comissão Permanente de Licitação/CPL Câmara Municipal de Timbiras/MA

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ..../2021

Prezados Senhores,

	(nome da emp	resa) , CNPJ nº
sediada em	(endereço completo)	, por intermédio de seu representante leg
Sr(a)	, portador(a)	da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº	, DECLARA, pa	ra fins do disposto no inciso V do art. 27 da L
no 8.666, de 21 d	le junho de 1993, acrescido pela	Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que na
emprega menor	de 18 (dezoito) anos em trabalho	o noturno, perigoso ou insalubre e não empre
menor de 16 (dez	resseis) anos.	
Ressalva; empreş	ga menor, a partir de 14 (quatorze	e) anos, na condição de aprendiz ( ).
	(),	de de 2021
(nor		lo representante legal da proponente, sica, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





## ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

1 - IDENTIFICAÇ	ÃO DO LICITANTE:	E-				
NOME DO PROPO	NENTE:REFEI	RENTA À DIS	PENSA DE LICITA	AÇÃO №	/21	
CNPJ/MF:	PROCESSO ADMINIS	STRATIVO No	/21.			
ENDEREÇO:						
BAIRRO:		_CEP:	CIDADE/UF:			
	FAX: (					
DADOS BANCÁI	NOS: N.º e NOME	DO BANCO	, AGÊNCIA, N.	DA CON	TA-CORRE	NTE CO
DENTIFICAÇÃO	DO FAVORECIDO.					
CONTATO:		-				
Item	atação de empresa par : Especificaç		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
UPSECTO		5,34%	552055	10711111111	Unit	Total
1	VALC	OR TOTAL				
	********					
3 - CONDIÇÕES	DE PAGAMENTO:					
4 - VALIDADE D	A PROPOSTA: minim	na de 60 (sesser	nta) dias.			
5 – PRAZO DE E	XECUÇÃO:					
06 - VALOR UNI	TÁRIO E TOTAL D	A PROPOSTA	: (em algarismos e	por extenso)		
Local e data, d	e de	2021.				
Exter e using — w						
	[ Carim	bo Padronizado	do CNPJ da empre	esa]		
	Assinat	tura do Repres	entante legal/Fun	ção		
Nome:						
Cargo:						
RG.: CPF:						

Elaborar a proposta em papel timbrado da pessoa física.





# Minuta do Contrato





Órgão Solicitante: Diretoria Administrativa Contrato N.º .../2021 Dispensa de Licitação ..../2021

Processo Administrativo nº ..../2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS, E A EMPRESA; ; NA FORMA ABAIXO

PRELIMINARES;
Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, com a sede localizada à Rua José Antônio Francis, s/n, Centro, nesta cidade, CEP: 65.420-000, inscrita no CNPJ n.º 23.662.570/0001-42, representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Alexandro Rocha Nascimento, portador do CPF nº 042.063.303-01 e do RG: 033861502007-2 SSP/MA, e a empresa: (Razão Social): (nome fantasia), situada à nº, CEP:, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu signatário, Sr;, brasileiro, residente a demisiliado no enderses postador da Cédula de Identidade nº
, residente e domiciliado no endereço, portador da Cédula de Identidade nº
/ e do CPF nº, a seguir denominado Contratada, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir expressas:
Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO;
1.1.O presente contrato tem pôr objeto contratação de empresa para
Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL;
2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação nº/2021 sob a égide da Lei 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;
Parágrafo 1º A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.
Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL; 3.1. Pelo do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o Valor contrato: mensal
de RS(), totalizando um valor global de RS(), conforme
descrição abaixo:
Lote I - Diretoria Administrativa





Item	und	Qtd	Valor unitário	Valor global
Valor	Total do Lote		R	\$

Parágrafo Único: Ao órgão solicitante deste contrato reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

## Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado:

## Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na impressa oficial, conforme legislação vigente c/c Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93, parágrafo único do Art. 61 da mesma lei c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

## Cláusula Sexta: DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO;

- 6.1. Os serviços deverão ser executado, conforme especificados no Termo de Referência, que deu origem ao processo ao presente contrato, sendo que a inobservância das condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante
- Parágrafo 1º Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definido pela mesma ordem.
- Parágrafo 2º No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providencia dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.
- Parágrafo 3º Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.





## Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO;

- O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela Contratada.
- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

## Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OBJETO DO CONTRATO;

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

## Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

- Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.
- O Licitante deverá manter preposto aprovado pela Câmara Municipal De Timbiras/MA, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.
- a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nivel de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Termo.
- b) . Ao fiscal competirá:
- c) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da
   Lei nº 8.666, de 1993;
- d). Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- e) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Licitante, as ocorrências havidas.





## Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da Câmara Municipal De Timbiras/MA e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Prestar os Serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

## Cláusula Décima-Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes à prestação dos serviços do presente Contrato;
- Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação dos serviços;

## Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS;

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo;
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## Cláusula Décima Terceira: DA RESCIÇÃO DO CONTRATO;

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

## Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;





- 14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Timbiras/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação — Comissão, para as providências cabíveis.





- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;
- 14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Timbiras/MA.

## Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS;

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Sexta: DO FORO;

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

egen in the residence of	20.00	0.00	de 2021
Timbiras (	MAA	rice .	06.2021

Alexandro Rocha Nascimento Presidente da Câmara Municipal Contratante

Testemunhas:		
NOME: CPF:		
NOME:		

CPF:





## TERMO DE ENCERRAMENTO

possui	Este volume do edital de licitação na modalidade Dispensa de licitação nº/2021,  ( ) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas e
	s por minha pessoa.
	Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Timbiras, Estado do
Maranhão	o, xx de xxxxxx de 2021.





## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 015/2021

Interessado: Comissão Permanente de Licitação - CPL Assunto: Parecer/Minuta do Edital/Dispensa de Licitação Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 38, § único; Art. 24, II.

> Análise jurídica da minuta do edital Dispensa de Licitação, que tem como objeto Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA, nos termos das legislações

pertinentes ao caso concreto.

## Senhor(a) Presidente,

Por força da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta assessoria os autos da dispensa de licitação nº 03/2021-Câmara, para fins de análise e parecer.

A Lei de Licitações, em seu art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, senão vejamos:

"Art. 38 -

O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI. Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

#### Da escolha da modalidade;

As compras e contratações a serem realizadas pela administração pública ser revestidas de cuidados e adotar procedimentos simplificados, à fim de atender o devido destino dos recursos financeiros, bem como a devida aplicação. Partindo dessa premissa a questão da escolha da modalidade de licitação é o primeiro passo, assim norteia a jurisprudência do TCU;





Identificar a necessidade, motiva-se a contratação, para então, partir-se para verificação da melhor forma de sua prestação. Ou seja, a decisão pela contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa é posterior e toda uma etapa preparatória que deve ser a mesma para qualquer caso. A impossibilidade ou a identificação de possibilidade de contratação direta como melhor opção para a administração, só surge após a etapa inicial de estudos. Como regra geral é a licitação, a sua dispensa ou inexigibilidade configuram exceções. Como tal, portanto, não podem ser adotadas antes das pesquisas e estudos que permitam chegar a essa conclusão.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93. Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a RS 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

E nesta situação, o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "carta convite", cujo valor limite é até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor. Conclui-se portanto que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Em relação à minuta do contrato (Anexo) tem-se o Art. 55 da Lei 8.666/93 no qual faremos uma comparação entre os requisitos nos incisos do referido artigo e a minuta apresentada pela CPL, senão veremos;





Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso:

 V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

 VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

 VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

 IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

 X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

 XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a é exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

 XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 20 Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 60 do art. 32 desta Lei.

De outro passo, deve ser verificada também a conformidade expressa no caput do art. 26, combinado com o respectivo parágrafo único, vislumbra-se que a instrução do





procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação deve ser elaborada com a justificativa da situação que a ensejou, da escolha do fornecedor e do preço contratado. se estão coerentes com o procedimento aplicado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

## Da Conclusão

No caso vertente, após análise da referida dispensa, constatamos que as exigências da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estão adequados, o que nos leva a opinar pela sua aprovação.

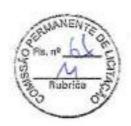
Este é o parecer, s.m.j.

Timbiras (MA), 05 de fevereiro de 2021.

Advogado; Dr. Glauber Roges Cantanhede Paiva Frazão

Assessor jurídico da Câmara OAB/MA N. 13.369





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispensa de licitação n. 03/2021

Requisitante: Câmara Municipal de Timbiras/Comissão Permanente de Licitação

Razão Social: Eudimar Barbosa de Oliveira.

CPF: 799.624.833-87

ENDEREÇO: Povoado Lagoa Tufy, s/n, Rural, Timbiras/MA.

Senhor (a) Signatário (a);

Convidamos você licitante para apresentar sua documentação de habilitação e reapresentar proposta de preço em até 05 (cinco) dias úteis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Rua José Antônio Francis, s/n — Centro, nesta cidade em até 03 (três) dias úteis das 08h00min às 12h00min ou através de e-mail: camaratimbirasoficial@gmail.com. referente ao processo administrativo n<sup>0</sup> 015/2021, conforme termos que seguem abaixo.

## OBJETO DA LICITAÇÃO;

- a) A presente licitação tem por objeto a Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital. Termo de referências.
- A quantidade dos produtos/serviços indicada no Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do(s) Órgão(s) Solicitante(s), podendo ser utilizada no todo ou em parte.

## FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

- b) A proposta deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricada(s), sua(s) página(s) e a última assinada e datada pelo Profissional:
- A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo obrigatoriamente (conforme declaração em anexo) os seguintes itens:
- Número da dispensa de licitação, do processo administrativo, nome completo do representante legal da empresa, número do CPF e cargo na empresa;





- d) Os seguintes dados da empresa: Razão Social; Endereço; Telefone; Número do CNPJ;
   Dados bancários Agência/Conta/Banco e-mail (se houver).
- e) Preço unitário de cada item em algarismo arábico e preço total em algarismo arábico e por extenso da proposta, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
  - g. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
  - Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado do compromisso assumido.
- h) Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I Termo de Referência.
  - Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo o licitante se limitar às especificações deste Edital.
- Prazo de entrega conforme definido no Anexo I Termo de Referência;
- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

#### Habilitação Jurídica:

- I Cédula de identidade e CPF (ou documento equivalente) do profissional;
- II Comprovante de residência;

## Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicilio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.





- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão de Débitos Administrativos do MTE (A consulta ao Cadastro será realizada em nome da pessoa física).

#### Declarações

- a) Modelo de declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, nos termos do Anexo II.
- b) Modelo de proposta. Nos termos do Anexo III
- 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;
- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos Classificados conforme abaixo especificado:
  - 00 Câmara Municipal; 01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal 33.90.36.00 – Out. Serviços de Terceiros Pessoa Física.

## DO CONTRATO;

- A contratação do objeto licitado será efetivada mediante contrato, conforme minuta constante no Anexo do edital.
- b). O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade do licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições das especificadas neste Edital e seus Anexos.
- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- d). O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.
- e). O contrato poderă ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.





#### DO PAGAMENTO;

- a). O pagamento será feito em favor da contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente por intermédio de ordem bancária, emitido pela solicitante do objeto.
- b) A contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura à solicitante acompanhada da autorização, da certidão negativa de débitos junto à Seguridade Social CND/ INSS e da Certidão de Regularidade do FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa da Dívida Ativa. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos à: ISSQN Imposto Sobre de Qualquer Natureza; Certidão Negativa de Débitos Fiscais; Certidão Negativa da Dívida Ativa, todas, com validades compatíveis à data de pagamento e com o Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos DANFOP.
- c). É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- d). A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela responsável do recebimento do objeto da licitação o qual será designado pela solicitante.
- e) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

- a). Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade em tela, sob a égide da Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente, no que couberem, e demais normas pertinentes à espécie.
- b). Fica assegurado a Câmara o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, à qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.





- d). O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- e). O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta.
- Caso seja necessária interrupção, os autos do processo ficarão sob a guarda da CPL, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- g). A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a contratação.
- h) Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a continuação da contratação ficará condicionada à análise pela solicitante do objeto quando ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca desta cidade excluindo quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.
- DOS ANEXOS;
- a). Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
  - b). Anexo I Termo de Referência;
  - Anexo IV Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - d). Anexo IX Modelo de proposta;
  - e). Anexo XII Minuta do Contrato;
  - f). Anexo XIV Termo de encerramento;

Timbiras - MA, 08 de fevereiro de 2021

Raimundo Jonas Silva Coelho Presidente/CPL





## ANEXO II DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para a Comissão Permanente de Licitação/CPL Câmara Municipal de Timbiras/MA

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ..../2021

Prezados Senhores,

	(nome da empr	esa)	, CNPJ n°	
sediada em	(endereço completo)	, por intermédic	o de seu representa	ante legal
Sr(a)	, portador(a) d	a Carteira de Identid	lade nº	
e do CPF nº	, DECLARA, par	a fins do disposto no	inciso V do art.	27 da Lei
no 8.666, de 21	de junho de 1993, acrescido pela I	ei no 9.854, de 27 d	e outubro de 1999	, que não
emprega menor	de 18 (dezoito) anos em trabalho	notumo, perigoso o	u insalubre e não	emprega
menor de 16 (de	zesseis) anos.			
Ressalva: empre	ga menor, a partir de 14 (quatorze)	anos, na condição d	e aprendiz ( ).	
	(),	le de 20	21	
(no	me, cargo, carimbo e assinatura do em papel timbrado da pessoa fisi			

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





## ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

01 - IDENTIFICAÇÃ	O DO LICITANTE	60				
NOME DO PROPON			PENSA DE LICIT	ACÃONO	721	
CNPJ/MF: PI				agrace is		
	KOCESSO ADMINI	SIRATIVON				
ENDEREÇO:			SATISFY SATISFACES			
BAIRRO:			CIDADE/UF:			
TEL: ()						
DADOS BANCÁRI	OS: N.º e NOME	DO BANCO	, AGÉNCIA, N.º	DA CON	TA-CORRE	NTE COM
IDENTIFICAÇÃO D	O FAVORECIDO.					
CONTATO:		9				
02 - Objeto: Contra: abaixo especificado:	tação de empresa par	ra, de intere	sse da Câmara Mu	micipal de T	walor	conforme o
Item	Especificae	ção	Unidade	Quant.	Unit.	Total
1						
	VALO	OR TOTAL				
03 - CONDIÇÕES D 04 - VALIDADE DA 05 - PRAZO DE EX 06 - VALOR UNIT.	PROPOSTA: minin ECUÇÃO:			por extenso)		
00 - VALOR CHII	AKIO E TOTAL D	ATROTOSTA	. (em arganismos e	por extenso,		
Local e data, de	de	2021.				
	[ Carim	bo Padronizado	do CNPJ da empre	osa ]		
	Assina	tura do Repres	entante legal/Fun	ção		
Nome: Cargo: RG.: CPF;						

Elaborar a proposta em papel timbrado da pessoa física.





## TERMO DE ENCERRAMENTO

	Este volume do edital de licitação na modalidade Dispensa de licitação nº/2021,
possui	() folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas e
rubricad	as por minha pessoa.
	Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS,
Estado o	lo Maranhão, xx de xxxxxx de 20





# Documentação de habilitação





STATE OF THE PARTY OF THE PARTY

THUS A

DETROING MILE

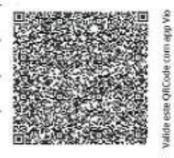
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM

01026580916 PLACA EXERCÍCIO OXW8418 2020 AND FABRICAÇÃO ANO MODELO 2014 2015

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT 84309625961

MARCA/MODELD/VERSÃO

HONDA/CG 125 FAN KS

ESMECIE / TIPO

PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR/UF

OXW8418/MA

9C2JC4110FR804470

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL

VERMELHA GASOLINA

- OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO -

RD /CIRO NOGUEIRA MOTOC LTDA

- MENSAGENS DENATRANI

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua compendade, voet pode accasar este datumento diretamente palo peu colubr. Balvo di policativa Conteina Digital de Trânsiss - COT e senha Mittiso de llegnolamento de sau veloula allavi de multes eutras fundamendades. Com a Carteira biglist de Transko - CSF vocé pode:

- Corta/Acrosum infrações a pagar muitas corta desporto. Mediciar a versão digital do CNH (para data vanista).
- NAME AND POST OF
- Acticair a versão digital deste Geneta mente (nov escint Compositivos Rendemento com del Sipozosa
- Indicate control of conductor







- k		10/8	Selection D
CATESONA		13	10.11
PARTICULAR		88	Dubele
POTÉNCIA/GUNDRADA	PESO BRUTO TOTA	L CAN	PADE
0CV/124	0.28	* *	<u></u>
MOTOR	CMT	BXOS	LOTAÇÃO
JC41E1F804470	*.*	*	02P
CARROCENA			
NãO APLICAVEL			
NOME			
MADEA DATMINIDA D	DE OLIVETRA		

CPF / CNP)

998.555.343-87

04/02/2021

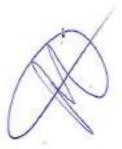
LOCAL DATA

TIMBIRAS MA

\$430000000 DADOS DO SEGURO DPVAT -CAT. TARIF DATA DE QUITAÇÃO PAGAMENTO X COTA ÚNICA. PARCELADO 04/01/2021 9 REPASSE GERIGATÓRIO AO CUSTO DO OUSTO EFETIVO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (RS) BILHETE (RS) DO SEGURO (RS) 4,15 4,04 3,65 REPASSE OBRIGATORIO AO WLOR DO IOF (R8) VALOR TOTAL A SER PAGO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PELO SEGURADO (RA) TRÂNSITO (RS) 0,05 12,30 0,41

ASSINADO DIGITALMENTE POLO DETRANI

INFORMAÇÕES DO SEGURO DEVAT -







BRASIL

Acesso à informação

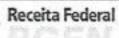
Participe

Serviços

Legislação

Canais







CERTIDÃO





#### MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EUDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

CPF: 799.624.833-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever qualsquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

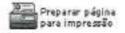
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

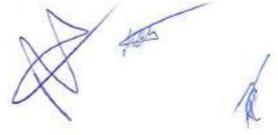
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:50:07 do dia 19/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2021.

Código de controle da certidão: 0E63.7985.0133.F6DC Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





Página 1 de 1



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EUDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

CPF: 799.624.833-87

Certidão nº: 1708189/2021

Expedição: 19/01/2021, às 09:47:55

Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que EUDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 799.624.833-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

HOL

1





Rua José Antonio Francis, n°15 - Centro CNPJ: 06.424.618/0001-65



## Certidão Negativa de Débitos Municipais 0001/2021

Certidão fornecida para:

EUDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

Código: 00500

CNPJ/CPF No: 799.624.833-87

ENDERECO: POVOADO LAGOA DO TUFÍ – ZONA RURAL

CEP: 65420-000 TIMBIRAS-MA

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente referentes à ISSQN, TLF, IPTU E DÍVIDA ATIVA, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da LEI Nº 262/18, DE 12/12/2018, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão pedida em 04 de JANEIRO de 2021 Esta Certidão tem validade até 05 de ABRIL de 2021

> Digen Ariston Cor e dos Santos Causas Plan Santos

06.424.618/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
Plus José Antonio Francia nº15 - Centro

DIEGO ARISTON CARDOSO DOS SANTOS COORDENADOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

TIMBIRAS 04 DE JANEIRO DE 2021

Aug salarin





## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003635/21

Data da Certidão: 19/01/2021 09:39:31

CPF/CNPJ CONSULTADO: 79962483387

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/01/2021 09:39:31





## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 007862/21

Data da Certidão: 19/01/2021 09:38:42

CPF/CNPJ 79962483387 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dividas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

A

Data Impressão: 19/01/2021 09:38:42

REPUBLICA F





REGISTRO CIVIL

ESTADO COMARCA		1	imbiras		
MUNICÍPIO DE		Timbiras		15	
DISTRITO DE					Timbiras
	Léa	Nunes	de Melo	e Alvi	m
- 1	Escriv	ão		do Regis	stre Civil

## Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o r	- 7.191 -	48 ffs 198 v	rerso do la	- 50 -
de Registro de Casamentos, verifique 1 • 996 foi feito o casamer	uel constar oue no de	26 -	setembro	-
de 1 • 996 foi feito o casamer	to de BUDEMAR I	BARBOSA DE	CLIVEIRA	e Maria
Reisunda da Silva Ro	CHE"			
contraido perente o Juiz de Di.	The second secon	The second secon	belief the Control of	
e as testemunhas Antonio				
cha				
Fig. secolds no lui	gar Loguinge	. municipi	o de Timbi	
List, Habitab	alor -	seteni	oro	1.978
professo - lavr	ador -			
no mesmo lugar Lagui	nho.			residente e domiciliado
Francisco Alves de O	liveira e de	d. Marie	Francisca	Barbosa de
Oliveira - pisuiense				
Ela, nascide 100 1	Commence of the Control of the Contr			
Da, nascida			220	
profesão 4 o m é a	Company of the Control of the Contro	- 110 4 (11)		
no lugar Lagos do Pu	The second secon	sininia.	, n	esidente e domiciliada
Bazilionor da Silva			e Broose	Roona - nmbor
marannenses				
e qual passou assinar-se "MARI.				
Foram apresentados os documento Observações: Cascarento re-	s a que se refere o ar	1. 180 N.ce ± 1	in Commeba	do Código Civil
Bens, nos 26 de seta	The second secon	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	and the second second second second	The second section is a second
	#070 KG T. 336	of mener of	Tunde	
	-,-,-,-,-,-,-			
		*=*=*		
		1		
		$\mathbb{A} \times$		
		1		
4 4 4 4 4		1.0		
O referido é verdade e do	nu fé. iran (NA)	26	sates po	0.6
011019	access (md.)	dude	DO GOT DEO	de 19_50
m 1103	V Last	* O	100	00 100
The second of th	1/1/00	and the	ESCRIVÃO	THE CAPTURE
- a _ Norm		1		
			8,000	The second secon

Meta Facal | Tutura da Seregio Sigetto | Socia S.

91th https:// d262612882475286 903476296 Perokesten 8687363

525E/AA TNTE foi oriseo pela Lei a 10.400,

Equatorial Maranhão Distribuidoranio Estergia Son, 2002

Abronito A, Gel 503, nº 103, Laterapine Ductovillotto, Abronito Colton - Suntano - 111 (58) 66 (578 65) (440 Biolette 128:315,11-0 CNR:05.272.290,0161-as

Conta do Más. 12/2828

Vencimento 81/02/2821

#### Disdos do cliente

MARIA RAIMUNDA ROCHA DE OLIVEIRA

PV LAGDA TUFY 5/10 SN NUMAL 65428-BOB TIMBIRAS -KA Terrairo de Hogos los 1987 los Sempo e Subgrupo de Tenscos 8/81 Figos de Farifa: (1887 Mattenda 1980 MA Clamatifaca aos Resid. Bolza Menda Perdas no Remal(188): 8,88

(PF: 998,555,543-8/ Tensen Mar.: 328 V - MO LL/Seq: 11980001 540 Nr Acclider: 12818824666 Fator de Putencia: 8

Demonstratio de Fateramento			
Fornecisento Consumo Consumo Benefic to Terifario Broto Adicional Hand, Vernellia 1035 PIS LOFERD	Quent i dade la 78 1	Terife 8,289460 8,339678 8,538619	Valor 6,27 75,13 6,53 28,51 2,81 16,36 8,35 1,59

Stellulio 28/12/2018 Apresentação /8/11/2628 Provide printiva limina 25/61/2621

Items Firanceiros Benefic in Tarifarlo i basido Cip-Ilos Pub Pref Romio



#### Informações de tributos

Tribrine Econdocalistic Physics (Ed. Ticler (65)

10/5 Mr.

81,49 28,8000 16,30 65,19 0,5292 8,35 65,19 2,4374 1,59

901 A22A81 A81 SALT FL20A996284225/95A

Periodo Fiscal Número do Programo Sastel

16418059931

#### Historico de Cursumo Notal:

COPYE.

112 490 SET OUT 50 105 105

28/12/2020

#### Informações do construero de subsur Terris suas Yelsenno.

Constant	Data Celtura Antonios	Onter Leitures Associ	Qsds, Diag	7e	παίσελα λάπει	
I.485 Constille Leibare	Septemberson Nation   September   Septembe	29/12/2929 Leituri-Alout	SE CENTATE		1358/38 Ossem Tritavines	
Ativo Total	20.236	20.337	181	38 70 81	8,389468 8,359878 8,538618	

Pèr a misso dulle certe ser fei adortificado a pagamente de(a) debite( a) se lade. O nos pagamente etc o deto 12/81/2022 implicare na suspense de forenciemente, de ogardo con Rus-414/30 ert 175 e lei 8587/55, art.6

3. Seclusion SPC/SSMSR is written middles do colemnos. Se caso de sany nece, sera condicionado a activace de tedes es e Sitos. Case ja tenha pe po, favor descensidaros esta reaciso.

\* Pertudin: Sept. orlf.: Vorce : 26/11 - 20 1 Vermolte : 61/12 - 30 12 \* Dandeira Danastro 2020: vermolto (potens: 1 cauto adicional : 25 5,361 a ceda 100 Min \* 85057, 748, 50054, 60 454/28 RS 28,52



AG: 2725-L C/C: 8,750-5

Endinak Barbosa Olivera

MotocicloAa





# Proposta de preços



## PROPOSTA DE PREÇO

Ilmo. Sra. Presidente da CPL Câmara Municipal de Timbiras, Timbiras/MA

Proponente:

Eudimar Barbosa de Oliveira CPF: 799.624.833-87

Proposta de Preços:

		Loteb - I Diretoria d	e Benefici	os	
Ítem	Qtd/Mês	Descrição do item	Unidade	Valor unitário	Valor global
1	11	Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.	Serviço	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00
		Valor total		R\$ 13	.200,00

Prazo de validade da proposta: 60 días

Timbiras/MA, 10 de fevereiro de 2021

Eudimar Barbosa de Oliveira CPF: 799.624.833-87

A A





## RELATÓRIO CONCLUSIVO DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 015/2021

Órgão Solicitante: Diretoria Administrativa Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Destinatário: Ao Gabinete da Presidência

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO;

A Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Timbiras/MA doravante denominada comissão, apresenta a V. Exª. o relatório referente à dispensa de licitação (DL) nº 03/2021 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Trata-se os presentes autos de procedimento, cujo objeto é Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.

## II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO;

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"XXI Decisão nº 678/95-TCU-Plenário - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de





condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

Decreto 9.412/18 de 18/06/2018

"Contratações por meio de dispensa de licitação, os valores máximos e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) do II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO;





Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único — O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

 I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
 III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.





Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília:

> "É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

> "Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 — Segunda Casa Legislativa.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 — Primeira Casa Legislativa.

## IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE;

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo o licitante: EUDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA. CPF: 799.624.833-87,





apresentado preços que estão compatíveis com a realidade do mercado, em se tratando de produto similar, podendo a Administração pública adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A aquisição disponibilizado pelo licitante supracitado é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação ao tipo de licitação adotado.

### V - DA COTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO;

Pelo critério de julgamento utilizado para o certame, *menor valor global* deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.





De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudicase o serviço ou o fornecimento àquele que possuir o menor preço, faz-se a habilitação jurídica, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, IV e V.

#### VI - DA ESCOLHA:

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços/produtos pretendidos, será:

 (Razão Social) Eudimar Barbosa de Oliveira CPF: 799.624.833-87 — Povoado Lagoa Tufy, s/n, Rural, Timbiras/MA. R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) valor mensal, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) valor global.

## VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL;

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acôrdão 260/2002 Plenário.





Resta deixar consignado que o licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### VIII - FONTE DE RECURSO;

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados, classificada conforme abaixo especificado: Poder Legislativo; 00 — Câmara Municipal; 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal; 33.90.39 — Out. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### IX - DO CONTRATO - MINUTA;

Visando instruir a dispensa de licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão juntou aos autos o contrato minuta, cujos fundamentos jurídicos foram analisados conforme parecer jurídico em anexo.

#### X - CONCLUSÃO.

Sendo assim, esta comissão entende que o procedimento se operou dentro dos ditames legais e que esteja presente o interesse da administração pública em realizar a contratação. Se favorável que se digne a Ratificar a decisão emanada que julgou pela dispensabilidade de licitação, ante à criteriosa análise pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, e logo em seguida à Homologação do objeto. Logo essa decisão é discricionária optar ou não pela contratação, cabendo ao Sr. Presidente fazer um juízo de conveniência e oportunidade e julgar oportuno a continuidade deste pleito administrativo.

É o Parecer desta Comissão, s.m.j.

Timbiras/MA, 10 de fevereiro de 2021

Raimundo Jonas Silva Coelho

Presidente/CPL

Marinalva Cardoso da Silva de Oliveira

Membro/CPL

Max Vinicius Cantanhede

Membro/CPL





## DOCUMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA

## À Assessoria Jurídica;

Em obediência ao Art. 38 inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, encaminho o processo administrativo nº 015/2021 que versa sobre Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA. Para análise das peças que em consonância com os documentos integrantes nos autos de todo o processo licitatório, deram origem ao processo em epigrafe, enviamos para elaboração do parecer conclusivo.

> "Art. 38: procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente."

"(...)"

"VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;"

Timbiras-MA, 10 de fevereiro de 2021.

- Raimundo Jonas Silva Coelho-Presidente/CPL





### PARECER DE REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo: nº 015/2021;

Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação;

Parecer: Dispensa de Licitação nº. 03/2021.

PARECER DE REGULARIDADE DO

PROCEDIMENTO LITATÓRIO Inobstante a regularidade apontada, o certame merece, no que tange ao plano da legalidade, homologação por parte da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Trata-se da solicitação da Comissão Permanente de Licitação/CPL da Câmara Municipal de Timbiras/MA, objetivando a Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.

#### Preliminares

O presente parecer vem dar cumprimento ao que dispõem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesas e na avaliação prévia das implicações legais à qual está submetido esta contratante, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em auditoria própria.

Insto posto ratificamos a orientação de que, em havendo dúvida sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser a consulta encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do procedimento da dispensa de licitação em epigrafe nos autos encaminhados pela CPL.

A utilização de licitação para realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à efetivação, em especial dos princípios da Moralidade, Impessoalidade e eficiência da atividade estatal.





Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº 8.666/93, que estabelece, detalhadamente, com os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é consequente.

Conquanto, a referida norma prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Estão tais hipóteses especialmente elencadas nos seus art. 24 e 25 (condições de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cumpre registrar, que o tema merece total cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância extremamente excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, v.g., art. 89 e ss. Da lei 8.666/93.

Em decorrência disso, tomamos como parâmetros os abalizamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimita a aplicação da dispensa e da inexigibilidade de Licitação.

- Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 -1ª Câmara:
  - "23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse". Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública e art. 2º do RLC para o Sesc).
  - "24. Essa demanda decorre de princípios também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, Moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de





licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções." (grifos acrescidos).

(TCU. Primeira Câmara. ReL Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac. Nº.0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08)

A análise dessas normas supracitadas, percebemos que o caso em apreço encaixa-se na hipótese descrita no art. 24, II do referido diploma legal. Vejamos:

## Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devemos leva em consideração a edição da Medida Provisória (MP) 961/2020, a qual atualizou os valores das modalidades de licitação, durante o período que perdurar o Estado de Calamidade Pública em nosso país.

Assim sendo, os valores das modalidades de licitação definidos na Lei 8.666/93 atualizados Decreto 9.412/2018, não serão aplicados durante o período de vigência da calamidade pública.

As referências, durante esse período, serão de 100 mil e 50 mil, para obras e serviços de engenharia e compras e demais serviços, respectivamente.

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa é igual a tal valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Corroborando a esse entendimento, temos os ensinamentos de Marçal Justen Filho, transcritos a seguir:

O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.





Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialético, 2005, p. 228).

Sendo assim, apesar de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve o ente administrativo, para a realização da contratação, se pautar nas demais regras da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por esses motivos, imprescindíveis ao caso a observância de certos requisitos formais necessários à regência de qualquer contrato administrativo, em especial no que tange à justificativa e à autorização ou decisão expressa da dispensa ou inexigibilidade (art.26), á habilitação jurídica (art. 28), à regularidade fiscal (art. 29) e, quando o caso assim necessitar, às qualificações técnica e econômico-financeira (arts. 30, 31) da contratante, além da estipulação determinadas cláusulas obrigatórias (art. 55).

A respeito, entende o colendo TCU ser imperioso à Administração:

- "(...) as exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado". (TCU. Segunda Câmara, Processo nº TC- 015.575/2007-2. Relator: André Luís de Carvalho. AC. nº. 3325-32/08-2. Sessão: 09/09/2008. DOU de 11/09/08).
- (...) as justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26. Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Ressalta-se, todavia, que, estando o valor da contratação abarcando nas hipóteses do art. 24, I e II da mencionada Lei, resta dispensada a observância dos requisitos do art. 26, como podemos depreender da sua redação, ver bis:





Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

 I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

 II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluindo pela Lei nº. 9.648, de 1998).

Das peças encontradas no devido processo legal;

De início, em análise ao processo em vista, verificou-se que para a abertura do procedimento foi apresentado:

Solicitação de despesa com justificativa através de termos de referência e memorando com a relação do objeto requerido pelo solicitante;

> O procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e





numerado, contendo a autorização respectiva, e a indicação sucinta e clara de seu objeto;

- Cotação de Preços (três cotações);
- Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada;
- Ato de nomeação da CPL;
- Foram constatados os termos de autuação e autorização da autoridade competente;
- Minuta do edita de convocação e seus anexos;
- Parecer Jurídico.
- A proposta foi devidamente reapresentada;
- Documentação de habilitação;
- Acompanhamento do relatório conclusivo da licitação;

Foi consagrada vencedora a empresa: Eudimar Barbosa de Oliveira. CPF: 799.624.833-87.

Nesse diapasão, observa-se que a minuta do contrato em tela contém as cláusulas necessárias para a formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidos da Lei Federal.

É importante destacar acerca de não se fracionar licitação para fugir à modalidade superior. Importante assim focar em maior detalhe esse expediente,





utilizado, infelizmente com certa frequência, para viabilizar dispensas indevidas ou seja, a dissimulação de despesas de vulto superior ao limite, mediante o fracionamento de notas fiscais. Segundo orientação do TCU, caracteriza-se tal patologia "quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta".

Entretanto, não há informação quanto ao eventual fracionamento de despesa no caso, o que deverá constar nos autos por informação da Diretoria Financeira ou Contabilidade, a fim de verificar se de fato é possível a contratação direta na hipótese.

#### 4. Considerações Finais;

Revestindo de todas as formalidades legais nas fases do certame, opina-se pela ratificação, adjudicação e posterior homologação, nos termos dos art. 38 VII e 43, Inciso VI, estando a empresa apta a gerar despesas com esta Casa Legislativa.

Este é o parecer, s.m.j.

Timbiras (MA) 11 de fevereiro de 2021

Advogado; Dr. Glauber Rogers Cantanhede Paiva Frazão Assessor jurídico da Camara

OAB MA N. 13.369





## ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

Considerando o inteiro teor do processo licitatório que deu origem à Dispensa de Licitação 03/2021, do tipo menor preço (global).

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, com amparo no art. 43, inciso VII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em consonância com os documentos integrantes nos autos de todo o processo licitatório, em face da ausência de recursos, resolve Adjudicar em conformidade com o especificado abaixo:

Adjudicatário: Eudimar Barbosa de Oliveira. CPF: 799.624.833-87;

Objeto: Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA:

Itens Adjudicados: Todos;

Valor contratado: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) valor mensal, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Faça saber desta decisão ao Gabinete da Presidência, após análise e de acordo com a Lei federal nº 8.666/93, Artigo 43, Inciso VI, proceda à Homologação do presente processo e demais providências de sua competência para continuidade do pleito administrativo.

A presente Declaração é a expressão da verdade; Câmara Municipal de Timbiras-MA, em 11 de fevereiro de 2021

Raimundo Jonas Silva Coelho

Presidente da CPL

Marinalva Cardoso da Silva de Oliveira

Membro/CPL

Max Vinicias Cantanhede Membro/CPL





## TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa nº 03/2021

Considerando os autos do processo, em consonância com os documentos integrantes para fins do disposto no Art. 26 do estatuto das licitações e contratos, *Ratifico* a dispensabilidade de licitação que versa sobre a Contratação de empresa para os serviços de consultoria e assessoria em licitações, compras e contratos administrativos no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA, para contratar o licitante: Eudimar Barbosa de Oliveira CPF: 799.624.833-87. Para a prestação dos serviços no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) valor mensal, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) valor global, tudo conforme com base legal do Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente ato na impressa oficial, conforme legislação vigente c/c Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93, parágrafo único do Art. 61 da mesma lei c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 para fins de eficácia desta RATIFICAÇÃO.

"Art. 26.... deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos:".

A presente Declaração é a expressão da verdade; Gabinete da Presidência da Câmara de Timbiras, em 11/02/ 2021

> Alexandro Rosha Nascimento Presidente da Câmara





## HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Aprovo e homologo o resultado da Dispensa de Licitação n.º 03/2021, em conformidade com o especificado abaixo:

ADJUDICATÁRIO: Eudimar Barbosa de Oliveira. CPF: 799.624.833-87;

OBJETO: Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA;

VALOR CONTRATADO; R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) valor mensal, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) valor global;

AMPARO LEGAL; Art. 43 Inciso VI da Lei 8.666/93, Parecer da Assessoria Jurídica e Relatório da Comissão Permanente de Licitação;

### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS;

As despesas decorrentes para execução da presente licitação e futuro contrato estão previsto no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA - Lei de Orçamento Anual está contida no orçamento Geral da Câmara Municipal de Timbiras, pelos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

Dê-se ciência desta decisão ao(s) interessado(s), providenciem a celebração do contrato, e o empenho das despesas às dotações do orçamento vigente, publique-se o presente ato na impressa oficial, conforme o Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e com o Art. 61 da lei 8.666/93 para fins de eficácia desta HOMOLOGAÇÃO.

A presente Declaração é a expressão da verdade; Gabinete da Presidência da Câmara de Timbiras, em 12/02/ 2021

> Alexandro Rocha Nascimento Presidente da Câmara





## AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Diretoria Administrativa da Câmara de Timbiras/MA torna público para conhecimento dos interessados o resultado da homologação da Dispensa de Licitação nº 03/2021 que tem como objeto Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA, processo administrativo nº 015/2021. Ôrgão(s) interessado(s): Diretoria Administrativa. Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 43, inciso VI, Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011e com o Art. 61 da lei 8.666/93. Reserva de Dotação Orçamentária: está contida no orçamento Geral da Câmara Municipal de Timbiras, pelos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. Valor contratado: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) valor mensal, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Licitante vencedor: Eudimar Barbosa de Oliveira. CPF: 799.624.833-87; Câmara de Timbiras/MA em 12 de fevereiro de 2021. Wilson Gonçalves Vicira/Diretor Administrativo.

## PUBLICAÇÃO/QUADRO DE AVISOS

Nos termos do art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º 8 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 a CAMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS/MA. Publica o presente instrumento no quadro mural de avisos para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Timbiras - MA, 12 de fevereiro de 2021





## Convocação para assinatura de contrato

### PESSOA FÍSICA:

EUDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA. CPF: 799.624.833-87; Endereço: Povoado Lagoa Tufy, s/n, Rural, Timbiras/MA.

Prezado (a) Senhor (a);

Pelo presente ato e com amparado pelo artigo 64 da Lei 8.666/93, convocamos V. Senhoria para comparecer, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta convocação junto à Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, situada à Rua José Antônio Francis s/n – bairro Centro - nesta cidade, das 08h00 às 12h, em dias úteis, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Casa Legislativa e o profissional.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas no presente ato, ressalvado o direito a justificativa, decairá Ao Profissional o direito à contratação.

Timbiras - MA 15 de fevereiro de 2021

 Wilson Gonçalves Vieira -Diretor Administrativo

#### PUBLICAÇÃO/QUADRO DE AVISOS

Nos termos de art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93, do art. 17, inc. I do Regimento Interno a Câmara Municipal de Timbiras/MA Publica o presente instrumento no quadro mural de avisos para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.





# Contrato(s)





Órgão Solicitante: Diretoria Administrativa

Contrato N.º 06/2021

Dispensa de Licitação 03/2021

Processo Administrativo nº 015/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS/MA, E A PESSOA FÍSICA; Eudimar Barbosa de Oliveira CPF: 799.624.833-87, NA FORMA ABAIXO;

#### PRELIMINARES;

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, com a sede localizada à Rua José Antônio Francis, s/n, Centro, nesta cidade, CEP: 65.420-000, inscrita no CNPJ n.º 23.662.570/0001-42, representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Alexandro Rocha Nascimento, portador do CPF nº 042.063.303-01 e do RG: 033861502007-2 SSP/MA, e a pessoa física: Eudimar Barbosa de Oliveira CPF: 799.624.833-87, residente no endereço: Povoado Lagoa Tufy, s/n, Rural, Timbiras/MA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 000057997496-0 a seguir denominado Contratado, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir expressas:

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO;

1.1.O presente contrato tem pôr objeto Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.

#### Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL;

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação nº 03/2021 sob a égide da Lei 8.666/93, a Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie;

Parágrafo 1º A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

#### Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL;

WAR

3.1. Pelo do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) totalizando o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme descrição abaixo:





Item	Qtd de Meses	Descrição do item	Unidade	M.de preços unitário	Valor médio Total
1	11	Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.	serviço	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00
		Valor Total		R\$ 13	.200,00

Parágrafo Único: Ao órgão solicitante deste contrato reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

## Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado:
- 01- Poder Legislativo; 00 Câmara Municipal; 01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal; 33.90.39; 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física.

## Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na impressa oficial, conforme legislação vigente c/c Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93, parágrafo único do Art. 61 da mesma lei c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

## Cláusula Sexta: DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO;

- 6.1. Os serviços deverão ser executado, conforme especificados no Termo de Referência, que deu origem ao processo ao presente contrato, sendo que a inobservância das condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definido pela mesma ordem.

Esto





Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providencia dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

## Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO;

- O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela Contratada.
- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

# Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OBJETO DO CONTRATO;

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

## Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

- Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.
- O Licitante deverá manter preposto aprovado pela Câmara Municipal De Timbiras/MA, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.
- a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Termo.
- b) . Ao fiscal competirá:

ault





- c) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d). Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- e) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Licitante, as ocorrências havidas.

## Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da Câmara Municipal De Timbiras/MA e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Prestar os Serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, impericia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

## Cláusula Décima-Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes à prestação dos serviços do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação dos serviços;

## Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS;

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada atraves de protocolo;

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira: DA RESCIÇÃO DO CONTRATO;

auto





13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

## Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;

- 14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Timbiras/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual periodo, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência:
- 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias

úteis.





- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – Comissão, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;
- 14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Timbiras/MA.

### Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS;

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Sexta: DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timbiras (MA), 17 de fevereiro de 2021.

Alexandro Rocha Nascimento

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Guellon & Para Land Municipal

Eudimar Barbosa de Oliveira CPF: 799.624.833-87

Contratado

Testemunhas:

NOME: CPF:

NOME: CPF:





#### Extrato de Contrato

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

Resenha de extrato do contrato n. 06/2021- Dispensa de Licitação. 03/2021, Partes: Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão CNPJ: 23.662.570/0001-42, e o profissional; Eudimar Barbosa de Oliveira. CPF: 799.624.833-87. Objeto: Locação de uma motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA. Valor contrato: RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais) valor mensal, totalizando RS 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) valor global. Reserva de Dotação Orçamentária: 00 - Câmara Municipal; 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal 33.90.36.00 - Out. Serviços de Terceiros Pessoa Física. Vigência do contrato: até 31 de março do corrente ano. Base Legal: para publicação; Nos termos do Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93; Signatários: Alexandro Rocha Nascimento; Câmara Municipal de Timbiras/MA; Contratante; e Eudimar Barbosa de Oliveira CPF: 799.624.833-87; profissional contratado. Timbiras/MA, em 17 de fevereiro de 2021. Wilson Gonçalves Vieira/Diretor Administrativo.

#### PUBLICAÇÃO/QUADRO DE AVISOS

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 da Câmara Municipal de Timbiras/MA. Publica o presente instrumento no quadro mural de avisos para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Timbiras-MA, 17 de fevereiro de 2021





## TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Lavrei o presente TERMO de ENCERRAMENTO deste *Processo licitatório nº 015/2021* para a realização de licitação e contratação em epigrafe, que tem como última folha que corresponde a este termo.

JAKSON RODRIGUES BRITO Contador Geral da Câmara Municipal

## Protocolo de Encerramento

NÚMERO DO PROCESSO: 015/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo para abertura de licitação e contrato(s) administrativo.

DATA \_\_\_/\_\_/2021





## TERMO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

Dispensa de Licitação Nº. 03/2021

Ultimados os procedimentos para prestação de serviços com a emissão do empenho, atestado o recebimento, confirmando a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 determino o arquivamento dos autos do Processo Licitatório em tela.

Determino, ainda, que o processo deverá permanecer arquivado estando à disposição dos órgãos fiscalizadores, sob a responsabilidade do arquivo geral desta Casa Legislativa.

A presente Declaração é a expressão da verdade; Gabinete da Presidência da Câmara de Timbiras, em 05 de março de 2021.

> Wilson Gonçalves Vieira Diretor Administrativo da Câmara